



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 52/2023

Teixeira de Freitas/BA, 11 de abril de 2023

Exmo. Sr.

Uivanthê Brito Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 09/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO**

EM 11/04/2023

às 12:44 hrs *[Assinatura]*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINANCIAR
OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA,
PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, PISO INTERTRAVADO,
PISO SEXTAVADO MOLDADO *IN LOCO* E
DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DESTA
MUNICÍPIO.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para financiar obras de Infraestrutura Urbana, Pavimentação em CBUQ, Piso Intertravado, Piso Sextavado moldado *in loco* e Drenagem em diversas ruas deste Município.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em tratativas com o Banco Caixa Econômica Federal, foi verificada a possibilidade de habilitação e enquadramento desta Municipalidade em programa de financiamento junto ao FINISA.

Dessa forma, o valor a ser financiado é de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinados a promover obras de Infraestrutura Urbana, Pavimentação em CBUQ, Piso Intertravado, Piso Sextavado moldado *in loco* e Drenagem em diversas ruas deste Município.

Destaca-se ainda que, conforme o quanto aduzido em parecer contábil anexo, o nível de endividamento do Município de Teixeira de Freitas é de apenas 7,67%, possuindo capacidade de pagamento satisfatória, de acordo com o boletim do Tesouro Nacional, o qual designou a nota CAPAG B.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMAO PONTES Assinado de forma digital por MARCELO
GUSMAO PONTES BELITARDO:90243935587
Dados: 2023.04.11 12:12:06 -03'00'
BELITARDO:90243935587
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 30/04/2023
05 12:44

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINANCIAR PARA FINANCIAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, PISO INTERTRAVADO, PISO SEXTAVADO MOLDADO IN LOCO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a contratar operação de crédito, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da União, o valor de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados a promover obras de Infraestrutura Urbana, Pavimentação em CBUQ, Piso Intertravado, Piso Sextavado moldado *in loco* e Drenagem em diversas ruas deste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 11 de abril de 2023.

MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por MARCELO
GUSMAO PONTES BELITARDO:90243935587
Dados: 2023.04.11 12:10:34 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas, 11 de abril de 2023

Prezado Gestor;

Venho através desta, pontuar algumas informações quanto aos questionamentos abaixo:

Limite de endividamento e de pagamento para o município de TEIXEIRA DE FREITAS ;

1) NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

A dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

A principal fonte de dados deste painel é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, em especial, os dados declaratórios divulgados pelos entes federativos através do Relatório Resumido de Execução orçamentária. (RREO)

Ainda nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e da Constituição Federal compete ao Senado Federal à fixação dos limites da dívida consolidada líquida. Assim, a DCL dos estados e municípios não podem ultrapassar 1,2 (um inteiro e dois décimos) o valor da Receita Corrente Líquida - RCL apurada no período no período.

Conforme publicação do RGF de Teixeira de Freitas o nível de endividamento do Município no terceiro quadrimestre de 2022 é de 7,67% quando o próprio Senado Federal estabelece um limite de endividamento de 120% da RCL, ou seja, em termos de valores o Município de Teixeira de Freitas tem um poder de endividamento na casa de **R\$530.684.344,31**, apenas lembrando que a Dívida

Consolidada Líquida – DCL no terceiro quadrimestre de 2022 é de apenas **R\$40.689.307,35**, conforme print abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE/2022 JANEIRO A DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	108.197.478,29	101.211.483,18	93.629.711,74	82.753.461,26
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	107.737.374,46	101.137.667,46	93.629.711,74	0,00
Empréstimos	28.994.998,51	27.556.316,11	25.319.494,64	22.122.353,51
Interna	28.994.998,51	27.556.316,11	25.319.494,64	22.122.353,51
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Renegociação de dívidas	78.133.381,60	72.991.253,24	67.739.015,23	60.157.622,46
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	68.980.151,35	64.753.841,56	60.444.447,73	52.863.054,96
De Demais Contribuições Sociais	9.153.230,25	8.237.411,68	7.294.567,50	7.294.567,50
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	608.994,35	590.098,11	571.201,87	473.485,29
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	460.103,83	73.815,72	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	36.044.231,44	60.922.337,02	86.138.128,02	42.064.153,91
Disponibilidade de Caixa*	36.044.231,44	60.922.337,02	86.138.128,02	42.064.153,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	65.114.772,70	75.325.961,24	100.074.917,32	55.882.019,66
(-) Restos a Pagar Processados	29.070.541,26	14.403.654,22	13.936.789,30	13.817.865,75
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA* (DCL) (III) = (I - II)	72.153.246,85	40.289.146,16	7.491.583,72	40.689.307,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	457.393.557,30	445.964.748,43	500.314.683,33	530.684.344,31
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	457.393.557,30	445.964.748,43	500.314.683,33	530.684.344,31
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	23,66	22,70	18,72	15,60
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	15,76	9,04	1,50	7,67
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 120,00%	548.872.268,76	535.157.698,12	600.377.620,00	636.821.213,18

<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=2437&c=775&m=0>

2) CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Considerando que a análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Considerando que a Prévía Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Prévía Fiscal

A Prévía Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Unidade Federativa: Bahia
 Município: Teixeira de Freitas
 Pesquisar

CAPAG - Capacidade de Pagamento ⓘ

Nota CAPAG* B	Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida Indicador I - Endividamento A (29,29%)
	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada Indicador II - Poupança Corrente B (89,31%)
	Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Indicador III - Liquidez A (49,82%)

* <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag> visitado em 11/04/2023

Diante do exposto, temos a afirmar que a capacidade de pagamento do município de Teixeira de Freitas é satisfatória do ponto de vista fiscal, conforme demonstrado pelo próprio site do Tesouro Nacional quando aplica a nota B, levando em consideração a Divida Consolidada Líquida, as Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas e as Obrigações Fiscais / Disponibilidade de Caixa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição.


 RYGNER LIMA DE SOUZA ANDRADE
 Coordenador Contábil
 CRC: 030039